



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**DECRETO N° 034/2021**

*Revoga a vigência das Medidas determinadas/instituídas pelos decretos municipais n° 016/2021, n° 017/2021, n° 020/2021 e n° 030/2021; Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas pelo Decreto Estadual n° 55.782, de 05 de março de 2021, referentes à Bandeira Final Preta; e dá outras providências.*

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que os índices de monitoramentos (contágios, propagação do novo coronavírus e internações hospitalares), em nosso município, estão obtendo uma melhora significativa;

**CONSIDERANDO** as determinações contidas no Decreto Estadual n° 55.782, de 5 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade do resguardo da Lei, da Ordem Pública, da Família e da garantia dos Direitos Fundamentais, em especial a Saúde Pública e Dignidade da Pessoa Humana;

**CONSIDERANDO** o interesse público, a oportunidade e a conveniência;

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam revogadas as medidas sanitárias determinadas pelos decretos municipais n° 016/2021 (Bandeira Preta extraordinária), n° 017/2021 (Toque de Recolher), n° 020/2021 (Quarentena para retorno de viagens), e n° 030/2021 (Circulação de Crianças e Presença de público em Missas e Cultos).

**Art. 2º** Fica determinado a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas no Anexo do Decreto n° 55.782, de 5 de março de 2021, referentes à **Bandeira Final Preta**, em todo o território Município de Nonoai, observado o disposto naquele Decreto, bem como



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

no Decreto nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, e, no que não conflitar, o estabelecido no Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Parágrafo único. As medidas que trata o *caput*, terão vigência da **zero hora do dia 08 de março de 2021 as vinte e quatro horas do dia 15 de março de 2021**.

**Art. 3º** As medidas que trata o presente decreto, poderão ser prorrogadas, revogadas, ou alteradas conforme a necessidade e/ou avaliação de risco do município.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 07 de março de 2021.



ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal